

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A21155B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 477**

04 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município de Porto Velho, R E S O L V E:

Art. 1º – **DESIGNAR** a servidor **Srª. Cristiane Chaves da Costa**, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, cadastro nº 297318 para responder interinamente pelo Núcleo de Controle de Zoonoses, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, desta Secretária, em substituição a titular, **Maria Antônia Paiva Brasil** que desfrutará de suas férias marcadas para o período de 01/07/2020 a 30/07/2020, conforme Portaria Anual nº1384 de 16/12/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia nº 2.613 de 20/12/2019.

Art. 2º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 04 de junho de 2020.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:1BE042AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 114/ASTEC/SEMTRAN/2020**

Porto Velho, 16 de junho de 2020

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e redução das possibilidades de transmissão de COVID-19 (coronavírus), de acordo com o Decreto do Governo do Estado de Rondônia Nº 24.887, de 20 de março de 2020, e suas alterações, principalmente o Decreto Nº 25.138, de 15 de junho de 2020, e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Rondônia Nº 24.887, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, bem como a publicação do novo Decreto, também do Governo do Estado de Rondônia Nº 25.049, de 14 de maio de 2020, e suas alterações, por meio do Decreto Nº 25.138, de 15 de junho de 2020, e o avanço do Município de Porto Velho para a chamada “Fase II” do enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria tem como objetivo estabelecer medidas para evitar aglomeração, com finalidade de mitigação aos riscos

decorrentes da doença causada pelo COVID-19 (coronavírus) no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN;

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria tem caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

**CAPÍTULO I
DOS TRANSPORTES COLETIVOS E INDIVIDUAIS DE PASSAGEIROS**

Seção I

Do Transporte Coletivo

Art. 2º. O transporte público coletivo de passageiros poderá ser realizado, porém, a fim de evitar a proliferação do COVID-19 (coronavírus), deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

I - transportar os passageiros sem exceder à metade da capacidade de assentos, desde que estes também façam o uso de máscaras.

II - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

IV - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente, na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

V - a circulação com janelas e alçapões de teto que devem ser mantidos abertos, visando manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

VII - constante higienização do sistema de ar-condicionado;

VIII - adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento), uso de máscaras e da observância da etiqueta respiratória; e

IX - fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

Seção II

Dos Transportes Individuais de Passageiros do Tipo Táxi e Aplicativo

Art. 3º. Os serviços de transportes individuais de passageiros do tipo táxi e aplicativo, a fim de dar continuidade ao serviço, mas também de evitar a proliferação do COVID-19 (coronavírus), poderão ser realizados desde que adotem as seguintes medidas:

I - limitem-se a capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam;

II – transportem os passageiros preferencialmente no banco traseiro;

III – todos os ocupantes do veículo façam uso de máscara;

IV – disponibilizem álcool em gel para a devida higienização das mãos e superfícies de contato; e